

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para tornar permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe, observados os seguintes parâmetros:

..... (NR)”

Art. 2º Revoga-se o art. 13 da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação econômica e social brasileira, após a forte recessão em 2020 e diante de uma economia combalida no início de 2021, requer a manutenção de estímulos ao desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), criado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, foi o principal programa de crédito instituído no ano passado. Fruto de iniciativa legislativa, o Pronampe foi outra política exitosa do Congresso Nacional, junto com o auxílio emergencial de R\$ 600,00, para mitigar os



* C D 2 1 1 2 9 3 4 3 4 2 0 0 *

impactos negativos da pandemia de Covid-19 no País, durante o momento de mais aguda queda no nível de atividade nacional.

A situação econômica e social no início de 2021 parece não indicar melhora significativa para a sociedade brasileira, em meio a uma segunda onda de infecções e de rebaixamento das expectativas de crescimento. O choque provocado pela pandemia, longe de estar dissipado, deve ter efeitos duradouros sobre nosso País, requerendo atuação governamental para a retomada da economia.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei, para tornar permanente o Pronampe independentemente da ação discricionária do Poder Executivo, conforme prevê atualmente a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Uma alteração do art. 3º e a revogação do art. 13 da referida Lei são sugeridas, para que o Programa tenha prazo indeterminado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para tornar permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO

2021-710



* C D 2 1 1 2 9 3 4 3 4 2 0 0 *